

Ofício Nº 23/2026

Canhotinho (PE), 29 de fevereiro de 2026.

Da: Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude.

Para: Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Contratação do artista musical “**LIPE LUCENA**”, para abrilhantar as festividades da **109ª Festa de São Sebastião**, a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2026, no Município de Canhotinho.

Senhora Prefeita,

Vimos por meio deste, solicitar sua autorização para abertura de um competente procedimento de inexigibilidade, a fim de analisar a viabilidade de contratação, sem a necessidade de licitação, para contratação do cantor “**LIPE LUCENA**”, para abrilhantar as festividades da **109ª Festa de São Sebastião 2026**, a ser realizada no dia 31 janeiro de 2026, no Município de Canhotinho, através da empresa, “**LIPE LUCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 61.908.736/0001-57 Ary Barroso, nº 70, sala 504 – torre 02, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP. Nº 60.175-705.

Tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

Por um lado, sabemos da necessidade e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos

momentos de lazer, até porque Canhotinho se encontra em uma região pobre e com poucas opções de divertimento.

Assim sendo, buscamos realizar um breve levantamento a despeito do artista musical que fosse de bom agrado do povo de Canhotinho e quais desses estariam dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não fossem prejudicadas sob qualquer aspecto.

Feito isso, verificamos que a atração musical, o cantor **“LIPE LUCENA”** não só foi apontado por parcela considerável de nossa população, seja em virtude da qualidade técnica com que executa seu repertório ou por outros aspectos empreendidos em seus espetáculos, como também os seus cachês, somados, se encontram dentro da possibilidade da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe sejam suficientes para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atendem tanto aos interesses da população quanto aos perseguidos pela Administração. Segue em anexo Termo de Referência, modelos de Declarações.

Atenciosamente,

- Bartolomeu Siqueira França –
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo,
Emprego e Juventude

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações do Objeto/Custo Estimado

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação, por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor “**LIPE LUCENA**”, para a **FESTIVIDADE DA 109ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO**, a ser realizado no dia 01 de fevereiro de 2026, no Município de Canhotinho – PE.

1.2 – O show contratado irá compor as festividades da **109ª Festa de São Sebastião**, típica do Município de Canhotinho, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, seguindo o repertório formatado pelos cantores/banda em questão.

1.3 – A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae* só podendo ser executado pelo artista.

2.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – Justificativa da Inexigibilidade de Licitação acerca da contratação do Show Artístico do cantor “**LIPE LUCENA**” a ser realizado no dia 01 de fevereiro 2026, na sede do Município de Canhotinho para abrilhantar as festividades da **109ª Festa de São Sebastião**. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – A programação alusiva as festividades da Festa de São Sebastião é uma tradição no calendário de eventos do Município, trazendo à população lazer e entretenimento necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos para os Canhotinhenses. Portanto, faz-se necessário a contratação do cantor “**LIPE LUCENA**”, com diversificados para animação do público presente, que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.3 – Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela da população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, até porque Canhotinho, se encontra em uma região pobre e com poucas opções de divertimento.

2.4 – Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: ...II – para Contratação de profissional artístico, diretamente ente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

2.5 – Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover Cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6 – Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Item	BANDA	Und	Quant,	Valor Unitário	Preço Total
01	Contratação do Show Artístico d cantor “ LIPE LUCENA ”, a ser realizado no dia 01 de fevereiro de 2026, no Município de Canhotinho para abrilhantar as festividades 109ª Festa de São Sebastião 2026 ”.	Serviços	01 Apresentação	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 150.000,00

3.1 - O valor para a presente contratação do referido artista para a realização do Show artístico apresentado conforme planilha acima, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado Artístico e musical, como pode-se observar nas notas

fiscais apresentadas de shows anteriores realizados em outros municípios vizinhos, ou do mesmo porte, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

4.0 – LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O show artístico objeto deste Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Local do evento – “PRAÇA DE EVENTOS”
- b) Data do Show: 01/02/2026
- c) Inicio a combinar
- d) Duração do show no mínimo: 1h30min (uma hora e trinta minutos).

5.0 – RAZÕES DA ESCOLHA

5.1 – Por se tratar de contratação direta com artista por meio de empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

a) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim o cantor “**LIPE LUCENA**”, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo público. Apresentada pela empresa exclusiva do artista, aqui representada pela empresa “**LIPE LUCENA**

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 61.908.736/0001-56, com sede a rua Ary Barroso, nº 70, sala 504 – Torre 02, bairro Papicu, Fortaleza -CE, CEP 60.175-705.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- I) – A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) – Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) – A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) – O Show terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.
- V) – A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusivos do artista.
- VI) – O valor proposto global é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

b) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na Lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o Legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fossem atribuídos gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

6.0 - JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS.

6.1 O valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** pela apresentação do show artístico do cantor: **“LIPE LUCENA”**, a ser realizado no dia 01 fevereiro de 2026, na Sede do Município de Canhotinho, para apresentação de show artístico em decorrência da realização das festividades da **109ª Festa de São Sebastião 2026**, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras atrações da mesma qualidade.

6.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artistas musicais reconhecidas pelo mercado.

6.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de notas fiscais de serviços prestados em outras localidades, anexa.

6.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

6.5 - Isto posta, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DA VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município na seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2026:

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE.

6001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1302 – Canhotinho Cultural

2.32 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTEIRAIS, INCLUSIVE MISSA DO VAQUEIRO.

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1 – Recursos Próprio

Despesa: 248

7.2 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

8.1. A HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).
- c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Contratos e notas fiscais de outras apresentações para comparação de preços;
- b) Contrato de Exclusividade;
- c) Comprovação de reconhecimento pela opinião publica;

- d) Proposta de Preços detalhada;
- e) Declaração que não emprega menor de idade;
- f) Declaração de inexistência de fato superviniente.

9.0 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços:
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da **CONTRATANTE**, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- XII - Permitir, desde que comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

XIII- Permitir a transmissão simultânea do show a 03 (três) telões localizados nas laterais do palco;

XIV - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco:

VIII – Disponibilizar à **CONTRATADA**, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento deverá ser efetuado 100% (cem por cento) no primeiro dia útil, após efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude**, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

11.2 - A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

11.3 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

11.4 - A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

11.6 - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

11.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

11.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

11.9 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal,

abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

11.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.11- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.12- O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.13 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- As sanções serão aplicadas de acordo com o Art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021,

12.2 - A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMC-PE.

12.4 - As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de CANHOTINHO através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMC/PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente.

12.6 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude, o Sr. Bartolomeu de Siqueira França, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**.

13.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

14.2 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

14.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizer necessários, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude, deste Município.

14.5 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Canhotinho- PE, para dirimir as dúvidas referente a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Canhotinho, 29 de Janeiro de 2026.

